



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

LEI 3.318, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre as condições para instalação de novas farmácias e drogarias no âmbito do Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina as condições para instalação de novas farmácias e drogarias no âmbito do Município de Três Pontas.

Parágrafo único - Estão submetidas às disposições desta Lei todas as drogarias e farmácias alopáticas, homeopáticas e de manipulação, além dos estabelecimentos cuja atividade econômica predominante seja o comércio de drogas farmacêuticas, medicamentos, insumos farmacêuticos ou correlatos.

Art. 2º. A instalação de novas farmácias e drogarias no Município de Três Pontas deverá respeitar a distância mínima de um raio de 300 (trezentos) metros em relação a estabelecimentos congêneres que já estejam em regular funcionamento na data do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único - A distância mínima definida no *caput* deste artigo terá como ponto inicial de medição a entrada principal do estabelecimento mais próximo já instalado, independentemente das características do local ou da extensão das vias de acesso.

Art. 3º. A concessão do alvará de localização e funcionamento às novas farmácias e drogarias que pretendam se instalar no Município de Três Pontas, sujeitar-se, além das exigências legais específicas, à comprovação da distância mínima do raio definido no artigo anterior, partindo do estabelecimento mais próximo já estabelecido, ainda que seja do mesmo proprietário.

Art. 4º. Fica assegurada o direito adquirido a todas as farmácias e drogarias que já estejam em regular funcionamento na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - A garantia prevista neste artigo se aplica nos casos de alteração da razão social e mudança de endereço destes estabelecimentos.

Art. 5º. As infrações às disposições desta Lei sujeitarão ao infrator a multa prevista no artigo 173 da Lei Municipal 1.163 de 17 de outubro de 1.983 – Código de Posturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Caso necessário, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal as adequações decorrentes desta Lei ao Plano Diretor do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, MG, 13 de julho de 2012.

SEBASTIÃO PACÍFICO
Presidente da Câmara Municipal